

Seguros de Saúde

Ano de 2017

Aplicável à empresa/entidade patronal:

Os prémios pagos podem ser considerados pela empresa como um custo do exercício, tendo, no entanto, dois enquadramentos distintos:

- **Atribuídos a Título de Rendimento do Trabalho (Art.º 23.º do Código do IRC):** A empresa pode considerar como custo dedutível do exercício, sem sujeição a limites, a totalidade dos prémios pagos a favor dos Colaboradores, se estes constituírem rendimentos do trabalho dependente, logo sujeitos a tributação em sede de IRS.
- **Atribuídos a Título de Outros Benefícios (Art.º 43.º do Código do IRC):** A empresa pode considerar como custos dedutíveis do exercício os montantes despendidos com prémios de seguros de saúde suportados a favor dos Colaboradores, Reformados e respetivos familiares quando estes:
 - não forem considerados rendimentos do trabalho dependente;
 - sejam observados os requisitos cumulativos do Art. 43.º do Código do IRC, entre eles os benefícios devem ser estabelecidos para a generalidade dos Colaboradores, obedecendo a critérios objetivos e idênticos para todos e ainda que pertencentes a diferentes classes profissionais e os contratos de seguro devem ser celebrados com companhias de seguros;
 - não excedam o limite de 15% das despesas suportadas com pessoal a título de remuneração, ordenado ou salário se os seguros forem atribuídos a Colaboradores com direito a pensões da Segurança Social (limite aumentado para 25% caso não tenham direito a essas pensões).

Aplicável Pessoas Singulares que subscrevam apólices de seguros de saúde ou aos Colaboradores da empresa¹:

- Os seguros de saúde subscritos pelas entidades patronais em benefícios dos seus trabalhadores ou familiares não são tributados em IRS, por conseguinte, não passíveis de dedução à coleta, quando a atribuição do benefício tenha carácter geral (Art. 2.º-A do Código do IRS).
- A partir de 2015, os prémios de seguros de saúde, subscritos individualmente ou quando comprovadamente tributados em IRS, passaram a ser dedutíveis à coleta como despesas de saúde, aplicando-se a percentagem e limite previsto no artigo 78.º C do Código do IRS.
- São dedutíveis à coleta do IRS, 15% do valor suportado a título de despesas de saúde por qualquer membro do agregado familiar, com limite global de €1.000. Estes limites incluem os prémios de seguros de saúde (e demais despesas de saúde) relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo.

O somatório das deduções relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, as importâncias relativas a pensões de alimentos (nos termos previstos), despesas relativas à exigência do e-fatura, encargos com lares e benefícios fiscais não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após a aplicação do divisor quociente familiar, os limites previstos, a saber:

- a) Rendimento coletável inferior a €7.091 não há limite;
- b) Rendimento coletável superior a €70.091 e inferior a €80.640 aplicar-se-á a fórmula:

$$€ 1.000 + \left[(\€ 2.500 - \€ 1.000) \times \frac{\€ 80.640 - \text{Rendimento Coletável}}{\€ 80.640 - \€ 7.091} \right]$$

Por conseguinte, atendendo ao rendimento coletável e os escalões previstos no artigo 68.º do código do IRS, será possível uma dedução máxima (somatório das despesas acima elencadas) de (valores em Euro):

Por escalão de rendimento coletável	Início do escalão	Topo do escalão
Até 7 091		
De mais de 7 091 até 20 261	2.500	2.231
De mais de 20 261 até 40 522	2.231	1.818
De mais de 40 522 até 80 640	1.818	1.000
Superior a 80 640	1.000	

- c) Rendimento coletável superior a €80.640, limite de €1.000.

¹ Salvo os sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido devidamente comprovado. Considera-se profissão de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores.

Ano de 2018

Para o ano de 2018 a legislação não foi alterada em termos das despesas com seguros de saúde, nos termos sobreditos.

Em virtude da alteração dos escalões do IRS (artigo 68.º do código do IRS), o limite global aplicável também foi alterado assim, na tabela abaixo apresenta-se os novos limites, conforme previsto no artigo 78.º do Código do IRS:

Quanto aos limites remeto novos limites:

Por escalão de rendimento coletável	Início do escalão	Topo do escalão
Até 7 091		
De mais de 7 091 até 10 700	2.500	2.426
De mais de 10 700 até 20 261	2.426	2.231
De mais de 20 261 até 25 000	2.231	2.135
De mais de 25 000 até 36 856	2.135	1.893
De mais de 36 856 até 80 640	1.893	1.000
Superior a 80 640	1.000	

Profissões de desgaste rápido

Acidentes Pessoais e seguros de saúde

São dedutíveis ao rendimento, e até à sua concorrência, as importâncias despendidas na constituição de seguros de doença e de acidentes pessoais quando realizadas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido nos termos definidos no código do IRS.

Considera-se profissão de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores.

Informa-se que, relativamente às despesas de saúde (ou de seguros de acidentes pessoais), a Autoridade Tributária e Aduaneira não faz o pré-preenchimento da declaração anual de rendimentos – Modelo 3 através da informação constante no efatura porquanto, no efatura, a companhia de seguros comunica o prémio mas, não identifica o ramo / tipo de seguro, não sendo possível à Autoridade Tributária e Aduaneira efetuar a respetiva classificação da despesas. **Esta informação é comunicada pela Companhia de Seguros até 31 de janeiro do ano seguinte, em formulário próprio.**

Com base na informação reportada pela Companhia de Seguros, em modelo próprio, a Autoridade Tributária e Aduaneira pré-preenche a declaração anual de rendimentos – Modelo 3 considerando para o efeito, os prémios de seguros relativo a apólices de saúde (ou acidentes pessoais, se for o caso) como despesas de saúde.

Para efeitos de uma correta comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira a companhia de seguros deverá ser informada das alterações do enquadramento fiscal do Cliente nomeadamente, alteração da composição do agregado familiar e respetivos números de identificação fiscal (NIF's). Mais se informa que, a partir de 2018, relativamente a 2017 (até 15 de fevereiro) os contribuintes de IRS devem consultar e atualizar os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.

Desta forma, aquando da validação das faturas, no efatura, até 15 de fevereiro (para 2017), os sujeitos passivos deverão considerar as faturas relativas a seguros de saúde (ou acidentes pessoais) como despesas gerais ("outro") tal como outros seguros (seguros multirriscos, automóvel, etc.).

Para o ano de 2017, entregue em 2018, mantém-se a possibilidade de corrigir a declaração anual de rendimentos – Modelo 3, i.e. a entrega automática do IRS com base nos valores pré-preenchidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira não é obrigatória pode optar por submeter o imposto nos termos anteriores (manualmente).

O conteúdo fiscal apresentado neste documento é meramente informativo e tem natureza genérica, aplicando-se a residentes em território português, pelo que não constitui nem dispensa a consulta dos diplomas legais ou o apoio de profissionais especializados para o efeito.

Atualizado em fevereiro de 2018.